



Poder Executivo

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175/SEMGAP/PMMT, 15 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE PERMITIDO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, Francisco Salomão de Araújo Sousa no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990.

Considerando que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes da Guarda Civil Municipal, com fundamento no Estatuto do Desarmamento, diga-se Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e de seu Regulamento disposto no Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

Considerando os termos da Instrução Normativa DG/DPF nº 180, de 10 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal, pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como os Decretos Federais nº 9.845, de 25 de junho de 2019, e nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e ainda o Decreto Federal nº 10.030, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

Considerando ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município do Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará;
DECRETA:

**TÍTULO I
DO USO DA ARMA DE FOGO**

Art. 1º - O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização e aprovação de teste psicológico e treinamento técnico terá autorização para portar arma de fogo, desde que observadas às normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único - O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) horas/aulas para armas semiautomáticas e de 60 (sessenta) horas/aulas para armas de repetição com qualificação profissional de no mínimo 80 (oitenta) horas-aula/ano, e abrangerão conhecimentos teóricos e práticos de treinamento de tiro, sendo destinado no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da sua carga horária ao

conteúdo prático, ministrado pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa, com base na Lei Municipal nº 217, de 17 de outubro de 2025, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 02 de agosto de 2014, previsto no Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e na Instrução Normativa nº 180 – DG/PF, de 30 de setembro de 2020, o qual terá validade de 10 (dez) anos e estará condicionado a realização e aprovação do teste psicológico a cada 02 (dois) anos e da qualificação profissional anual ministrada pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA.

**TÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

Art. 2º - Após a publicação do acordo de cooperação técnica, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Monsenhor Tabosa/CE, solicitará à Superintendência da Polícia Federal o porte de arma de fogo funcional para os integrantes da corporação que tenham atendidos as exigências da legislação vigente.

Art. 3º - O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal de acordo com o artigo 29-A, II, do Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Art. 4º - O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, quando:

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for comprovada inadequada através de fatos relevantes que acompanhem processo administrativo onde o fato de portar arma naquele período coloque em risco a integridade da instituição, do mesmo ou de outrem;

II - por solicitação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal onde, através de comprovada análise processual, o acesso ao armamento seja prejudicial ao andamento de processo administrativo disciplinar;

III - estiver respondendo a inquérito policial ou processo judicial criminal pela prática culposa ou dolosa que faça referência a conduta inadequada com armamento.

Art. 5º - Os Guardas Cívicos Municipais que estiverem licenciados para tratamento médico psicológico e/ou psiquiátrico ou por dependência química terão suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º - O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão





temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III DO ACAUTELAMENTO DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º - As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas aos Guardas Cívicos Municipais, a título de acautelamento, em 02 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de acautelamento para o serviço diário;

II - por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de acautelamento por período pré-determinado, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, cujos critérios serão analisados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, observando as necessidades da função e o serviço ora desenvolvidos pelo Guarda Civil Municipal;

III - o acautelamento do armamento e munição institucional não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no artigo 4º deste Decreto.

IV - as armas de fogo previstas no inciso II, deste artigo, deverão ser apresentadas no setor responsável para conferência e vistoria sempre na metade do prazo da modalidade “acautelamento por período pré-determinado” ou a qualquer tempo por solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou do responsável pelo material;

V - as munições cedidas na modalidade “acautelamento por período pré-determinado” deverão ser entregues no setor para a sua conferência e substituição sempre na metade do prazo.

Art. 8º - O acautelamento do armamento e munição para serviço diário far-se-á por meio de registro em livro de carga e controle de armamento.

Art. 9º - O acautelamento por período pré-determinado será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 10 - Independentemente da modalidade de acautelamento, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11 - O Guarda Civil Municipal que estiver devidamente autorizado a portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposto no artigo 29-A, II do Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo de sua propriedade.

§ 1º - Para as armas institucionais com identificação do brasão da Guarda Civil Municipal será dispensado o porte do Registro da Arma de Fogo.

§ 2º - De acordo com artigo 44, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020, deverão constar na Carteira Funcional do Guarda Civil Municipal, o número do porte, os limites, o prazo de validade e a abrangência territorial, que serão gerados pelo SINARM.

Art. 12 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único - A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas metálicas e vigilância por imagens.

Art. 13 - O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar manutenção preventiva do armamento;

V - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo I, deste Decreto.

TÍTULO IV DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 14 - O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Cívicos Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único - A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição constante do Anexo I, deste Decreto.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 15 - A solicitação do porte de arma será feito a Superintendência da Polícia Federal de acordo com o artigo 43, da Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020.

Art. 16 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 17 - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração dos fatos.

Art. 18 - Caberá ao Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA da Guarda Civil Municipal de Monsenhor Tabosa:

I - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos e da qualificação profissional anual;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos e qualificação profissional anual antes do respectivo vencimento;

III - informar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana a relação dos Guardas Cíveis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos e qualificação profissional.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e de forma automática das atualizações na legislação vigente.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

PORTARIA Nº 140/2026/SEMGAP/PMMT.

O PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE, Francisco Salomão de Araújo Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 132, II, "a" da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a requerimento *João Victor Mesquita Lopes*, inscrito no CPF ***.637.407.**, função: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, matrícula nº 1387804, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte - SEMEJE do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, em 18 de maio de 2026.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

PORTARIA Nº 141/2026/SEMGAP/PMMT.

O PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE, Francisco Salomão de Araújo Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 132, II, "a" da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *Maria Olivia Martins Melo*, inscrito(a) no CPF **.898.868.** para ocupar o cargo de Ouvidor(a) Público Municipal, lotado(a) na Controladoria Geral do Município -CGM do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, em 18 de maio de 2026.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01.2026-PE03**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO — PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08.2026-PE03.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Monsenhor Tabosa-CE, torna público que realizará as 09:00hs, do dia 08 de junho de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO nº 08.2026-PE03. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM VISTAS À EXECUÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E PELO DECRETO Nº 9.310/2018.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos





<https://compras.m2atecnologia.com.br/>
<https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>;
<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>; Informações no endereço: Praça 7 de Setembro, nº 15, Centro, Monsenhor Tabosa -CE.

Monsenhor Tabosa/CE, 18.05.2026.

Maria Celia Franco do Nascimento Madeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração
e Finanças.

Prefeito
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA

Vice-prefeito
WILSON SOUSA CAVALCANTE

Procurador Geral
IGOR CARTEGIANE XIMENES MESQUITA

Controlador Geral
JOSÉ RONALDO MARTINS MARÇAL

Secretário municipal de Gabinete do Prefeito
ANTONIO SAMPAIO DE ARAÚJO FILHO

Secretária de Planejamento, Administração e Finanças
MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO

Secretário de Educação, Juventude e Esporte
JOSÉ RENÊ FELIPE DE ARAÚJO

Secretária de Saúde
NILCELHA ALVES SANTANA

Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GEOVANA DE MOURAS TORRES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento
RENAN ANDRADE DO NASCIMENTO

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social
FRANCISCA ROSIMARY DE FARIAS XIMENES

Secretária de Cultura, Turismo e Assuntos Indígenas
MARIA SILVA SAMPAIO

Secretário de Meio Ambiente
FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA

